



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Corregedoria-Geral**

**PROVIMENTO Nº 019/2000**

**O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, que cumpre ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, a adoção de medidas necessárias à proteção do Patrimônio Público e Social;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que cabe ao Ministério Público o exercício da Curadoria de Fundações e Associações Benéficas, nos termos do art. 27, inc. VIII e art. 35, letra "g", ambos da Lei Complementar 95/97;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, o farto noticiário referente ao desvio de verbas orçamentárias consignadas em favor de entidades públicas e privadas,

**RECOMENDA:**

**Art. 1º** Aos Promotores de Justiça que busquem conhecer, no âmbito de suas respectivas Comarcas, quais as entidades públicas e privadas que tenham sido beneficiadas com verbas dos orçamentos federal, estadual e municipal, fiscalizando a destinação dada às mesmas e adotando as medidas civis e penais de sua alçada em caso de qualquer irregularidade verificada;

**Art. 2º** Não sendo da competência do Promotor de Justiça qualquer providência a respeito das irregularidades verificadas, estas deverão ser comunicadas à Procuradoria Geral de Justiça para o encaminhamento devido.

Vitória, 06 de novembro de 2000

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL  
Corregedor Geral do Ministério Público